



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Promotora de Justiça, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas disposições contidas no art.127, caput, inciso III, da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94 além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o aumento das denúncias de emissão exacerbada de ruídos sonoros efetivados nos bares, barracas, restaurantes e clubes localizados no Município de Salgueiro, com uso indevido de caixas de som, tanto nos estabelecimentos, quanto por veículos de pessoas que para lá se dirigem para consumir bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que na vizinhança dos mencionados estabelecimentos ainda há casas ocupadas por moradores, incluindo idosos e crianças, cuja descanso é imensamente prejudicado;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, BARRACAS, RESTAURANTES E CLUBES DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO QUE:

1) se abstenham de instalar alto-falantes ou outras fontes de emissão de ruídos na parte externa dos estabelecimentos comerciais, acima dos limites de som avertidos em Lei, RETIRANDO aqueles porventura já instalados, em funcionamento ou não, bem como não permitam a permanência de automóveis com "paredões";

2) se abstenham de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos de qualquer natureza que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação e aqueles que estejam causando, ou mesmo que possam causar, perturbação ao sossego de qualquer pessoa, em especial aos moradores do entorno, principalmente no período noturno e finais de semana;

3) solicitem do Município licença específica para a atividade (Art. 60, Lei n. 9.605/98) e autorização prévia do Poder Público Municipal ou outro competente, para a realização de atividades e eventos, em qualquer caso sempre observando o conjunto do ordenamento jurídico nacional para a compatibilização das atividades com a paz e o sossego público.

RECOMENDAR À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO QUE:

a) informe se no alvará correspondente ao funcionamento e cessão de todos os bares, barracas e estabelecimentos comerciais que vendam bebida com teor alcoólico do município de Salgueiro/PE, consta a indicação sobre a existência de autorização para o exercício de atividade potencialmente poluidora sonora, devendo proceder, de imediato, a adequação daquelas já concedidas, com o encaminhamento de relatório circunstanciado ao MPPE sobre o cumprimento da presente, no prazo de 10 (DEZ) dias.

b) INSPECIONE em TODOS os estabelecimentos e empreendimentos localizados no Município de Salgueiro, principalmente à noite e nos finais de semana, constatando a ocorrência de descumprimento das normas ambientais referentes à poluição sonora, adotando todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para impedir o funcionamento do estabelecimento ou atividade, esteja licenciado ou não, em especial a sua interdição administrativa, temporária ou definitiva, impedindo ainda a realização da pretensa atividade, tudo fazendo com a máxima eficiência e eficácia de suas ações, informando



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

circunstanciadamente ao MPPE, no prazo de 10 (DEZ) dias dos responsáveis e sobre as medidas adotadas.

Em qualquer hipótese, observar os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual n 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA - 18h às 22h: 60dBA - 22 às 07h:
50dBA

Diversificada 07h às 18h: 75dBA - 18h às 22h: 65dBA - 22 às 07h:
60dBA

Industrial 07h às 18h: 80dBA - 18h às 22h: 70dBA - 22 às 07h: 60dBA

A imediata suspensão do uso de qualquer aparelhagem sonora por parte dos cessionários dos bares, barracas, restaurantes e clubes do Município de Salgueiro.

RECOMENDAR À POLICIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE:

Realize rondas ostensivas na localidade – bares, barracas e restaurantes do Município de Salgueiro – requisitando a licença ambiental específica para o uso da aparelhagem de som desses estabelecimentos, bem como que em caso de perturbação do sossego e poluição sonora sejam adotadas as providências necessárias a autuação em flagrante dos proprietários dos estabelecimentos e também dos motoristas que lá estiverem com aparelhagem de som em seus carros.

RECOMENDAR ACERCA DOS HORÁRIOS PARA O MUNICÍPIO E A POLÍCIA MILITAR:

Não permita que bares, restaurantes, clubes, barracas, ou similares, em dias normais da semana funcione além da meia-noite;

Não permita que bares, restaurantes, clubes, barracas, ou similares, nos dias de final de semana, feriados ou dias festivos, funcionem além da 02:00 horas;

Não permita que qualquer dos eventos festivos, seja promovido pelo Poder Público ou por Particulares, se estendam em horário além de 02:00 horas da manhã, exceto se a POLICIA MILITAR firmar TAC específico para a festa, estendendo este limite de horário;

Sejam observadas as regras estabelecidas na Lei Estadual nº 14.133/10, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos, inclusive que seja disponibilizada equipe de ambulância, enfermeiro e motorista para a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

ambulância, no local das festividades, para transporte de eventuais pacientes para o posto médico mais próximo;

Somente autorize o funcionamento de bares, restaurantes, clubes, barracas ou similares que estejam em dia com o respectivo Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Salgueiro, com a autorização da Vigilância Sanitária Municipal, e do Corpo de Bombeiros;

RECOMENDAR AOS DONOS DE BARES, RESTAURANTES, CLUBES, BARRACAS OU SIMILARES:

Encerrem suas atividades SONORAS, em dias normais da semana, até meia-noite, à zero horas (sem tempo adicional de tolerância);

Encerrem suas atividades, nos finais de semana, feriados e dias festivos, no máximo, até as 02:00 (duas) horas da madrugada, fechando nesse horário suas portas e dispersando todo o público do estabelecimento, devendo deixar a venda de bebida alcoólica, a partir das 02:00 (duas) horas (sem tempo adicional de tolerância);

Providencie o referido Alvará Municipal a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Salgueiro, autorização da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros para funcionamento;

Mantenham as aparelhagens de som em funcionamento nos seus respectivos estabelecimentos em volume ambiente de modo que não perturbe o sossego local e se responsabilize em afixar cartaz em local visível com os seguintes termos: "É PROIBIDO SOM ALTO EM FRENTE A ESTE ESTABELECIMENTO", bem como de acionar a Polícia Militar acaso o dono do veículo não respeite a ordem contida no cartaz.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Faz-se necessário constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como em relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 10 (DEZ) dias, após o vencimento dos respectivos prazos de atendimento das recomendações supra, para informarem o acatamento e as medidas adotadas para o cumprimento da presente, para fins de ciência, fiscalização e monitoramento, ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

para que justifiquem a impossibilidade de realizá-las.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério público requisita ainda aos destinatários, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta recomendação no meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais.

À Secretaria Ministerial:

1- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Sr. CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO, Prefeito do Município de Salgueiro, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações acerca das providências aqui apontadas.

2- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos CESSIONÁRIOS dos proprietários de bares, barracas restaurantes e clubes do Município de Salgueiro, a fim de suspenderem os usos de qualquer aparelhagem de som em desconformidade aos limites estabelecidos em lei.

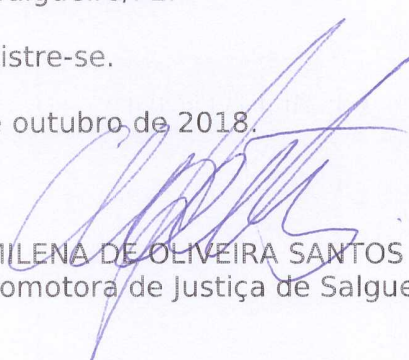
3- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a fim de informar a lista completa das licenças ambientais concedidas ao funcionamento dos proprietários de bares, barracas e restaurantes do Município de Salgueiro, com a natureza de atividade poluidora sonora, no prazo de 10 dias.

4- Encaminhe-se às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação aos dignos cidadãos salgueirenses.

5- A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como à Câmara de Vereadores de Salgueiro/PE.

Publique-se, registre-se.

Salgueiro, 22 de outubro de 2018.


MILENA DE OLIVEIRA SANTOS
2ª Promotora de Justiça de Salgueiro



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTICA DE PERNAMBUCO

Para que produzam a impossibilidade de fazê-lo.

Nos termos do artigo 17, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.252/92, a Administração Pública repudia atos e decisões no prazo de 10 dias, após a divulgação desta recomendação no âmbito de competência local, sob pena de publicação dos atos oficiais.

A Secretaria Municipal

1- Encaminha-se cópia do presente Portaria ao Sr. CLAUDIO CARVALHO CORDEIRO, Prefeito do Município de Salgueiro, para que, no prazo de 10 dias, providencie a publicação dos atos oficiais.

2- Encaminha-se cópia da presente Recomendação aos ASSOCIADOS dos municípios de Salgueiro, para que, no prazo de 10 dias, providenciem a publicação dos atos oficiais, sob pena de publicação dos atos oficiais.

3- Encaminha-se cópia da presente Recomendação à Prefeitura Municipal de São Francisco, para que, no prazo de 10 dias, providencie a publicação dos atos oficiais, sob pena de publicação dos atos oficiais.

4- Encaminha-se cópia da presente Portaria ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL de Salgueiro, para que, no prazo de 10 dias, providencie a publicação dos atos oficiais.

5- A presente cópia da presente Portaria ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL de Salgueiro, para que, no prazo de 10 dias, providencie a publicação dos atos oficiais, sob pena de publicação dos atos oficiais.

6- Encaminha-se cópia da presente Portaria ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL de Salgueiro, para que, no prazo de 10 dias, providencie a publicação dos atos oficiais.

7- Encaminha-se cópia da presente Portaria ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL de Salgueiro, para que, no prazo de 10 dias, providencie a publicação dos atos oficiais.

8- Encaminha-se cópia da presente Portaria ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL de Salgueiro, para que, no prazo de 10 dias, providencie a publicação dos atos oficiais.

9- Encaminha-se cópia da presente Portaria ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL de Salgueiro, para que, no prazo de 10 dias, providencie a publicação dos atos oficiais.